



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 128J/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 100/2022

Relator: Deputado

Raulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 87/2022, de iniciativa do Ministério Público, que “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 30 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O Projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cade** a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, **ao Procurador-Geral de Justiça**, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Desta forma, o dispositivo acima descrito demonstra a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição tem o objetivo de revogar a Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2002 que disciplinou o início e o fim dos mandatos dos Procuradores-Gerais de Justiça.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 87/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de fevereiro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





